



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

---

### DECRETO Nº 2.533, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas empresas que não tiveram seus alvarás de funcionamento suspensos nos termos do Decreto nº 2.531, de 21 de março de 2020, incluindo-se os produtores rurais e dá outras providências.*

**LUIZ ANTONIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alfenas, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, e na forma da alínea "a" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.527, de 17 de março de 2020, que *rerratifica o Decreto nº 2.522/20, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Alfenas, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº113 de 12 de março de 2020 que declara emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais e localização de Alfenas como polo regional de saúde;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Fórum de Dirigentes das Instituições Públicas de Ensino Superior de Minas Gerais – FORIPES –MG, datada de 16 de março de 2020; e

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 08/2020 do Comitê Extraordinário do COVID 19, de 19.03.2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e Municípios, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado; e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 2.531, 21 de março de 2020,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Todos funcionários/colaboradores com sintomas de gripe ou com doenças crônicas (como, por exemplo, asma, pneumonia, diabetes, pressão alta e obesidade mórbida, entre outras) ou autoimunes dos estabelecimentos empresariais (comércios, indústrias, prestadores de serviços, etc.) que não tiveram seus alvarás de funcionamento suspensos nos termos do Decreto nº 2.531, de 21 de março de 2020, deverão permanecer em quarentena em suas residências.

**Parágrafo único.** Os funcionários/colaboradores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, também deverão permanecer em suas residências, no regime de quarentena.

**Art. 2º.** O transporte urbano e rural de funcionários/colaboradores somente poderá ser realizado com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo.

*fr*



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

---

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais com funcionamento autorizado pelo Decreto nº 2.531/20, deverão estabelecer regras de distanciamento entre os funcionários de no mínimo 1,5m (um metro e meio de distância), bem como disponibilizar condições mínimas de higienização (álcool em gel, lavagem das mãos com água e sabão e máscaras, se necessárias) de acordo com as recomendações dos órgãos de saúde competente.

**Art. 4º.** Fica proibido o serviço de leitura de água e energia elétrica pelas concessionárias públicas, sob pena de multa diária de 01 UFPA por residência, durante a vigência do Decreto de estado de emergência em saúde pública neste Município.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Alfenas, 23 de março de 2020.



**Luiz Antônio da Silva**  
**Prefeito Municipal**